

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-1004-003-PMA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 395.377.142-68 e, de outro lado a firma **GONÇALVES E DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.868.912/0008-03, estabelecida com sede à Trav. Pedro Gomes, sn, Centro – Altamira/Pará, Telefone: (93) 3550-0407 Cel: (93) 35151050, E-mail: [postoserradourada@goncalvesedias.com.br](mailto:postoserradourada@goncalvesedias.com.br), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GILSOMAR DE JESUS TORRES**, portador da RG nº 13.888.135-2 SSP/SP e CPF (MF) nº 033.320.648-78, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1** Contratação de empresa (s) especializada (s) para aquisição de óleos, filtros e peças para maquinários e insumos agrícolas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira/PA e demais Secretarias Municipais subordinadas;

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UND	VALOR TOTAL
29	4	UND	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA TRATOR NEW HOLLAND H7630	TECFIL	FC	R\$ 99,00	R\$ 396,00
30	4	UND	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4	TECFIL	FC	R\$ 99,00	R\$ 396,00
31	4	UND	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4.75	TECFIL	F COMB	R\$ 99,00	R\$ 396,00
32	4	UND	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA TRATOR VALTRA 785	ETCFIL	F COMB	R\$ 99,00	R\$ 396,00
33	4	UND	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA TRATOR YANMAR SOLIS 75	TECFIL	F COMB	R\$ 99,00	R\$ 396,00
47	4	UND	FILTRO HIDRÁULICO PARA TRATOR VALTRA 785	TECFIL	FH	R\$ 160,00	R\$ 640,00
48	4	UND	FILTRO HIDRÁULICO PARA TRATOR YANMAR SOLIS 75	TECFIL	FH	R\$ 99,00	R\$ 396,00
53	4	UND	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR NEW HOLLAND H7630	TECFIL	F LUB	R\$ 99,00	R\$ 396,00
56	4	UND	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR VALTRA 785	TECFIL	F LUB	R\$ 99,00	R\$ 396,00
57	4	UND	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR YANMAR SOLIS 75	TECFIL	F LUB	R\$ 99,00	R\$ 396,00
81	3	UND	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 -(20 LITROS)	X1MAXX	140	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
82	10	UND	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W -40 - (20 LITROS)	PANTER	15W40	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
84	5	UND	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 - (20LITROS)	PANTER	68	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00

85	3	UND	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 - (20LITROS)	X1MAXX	90	R\$ 499,00	R\$ 1.497,00
VALOR TOTAL							R\$ 13.101,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO.**

2.1 O valor deste contrato é de R\$ 13.101,00 (treze mil cento e um reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL.**

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 037/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

5.1 O presente Contrato terá a duração de 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser Prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

5.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e na forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.**

6.1 Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.**

7.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

8.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

9.1 Deverá a CONTRATADA observar todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2303001/2023 e no Pregão Eletrônico nº 037/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATESTAÇÃO.**

10.1 A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESPESA.**

**11.1** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

**DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023**

✓ **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

✓ **PROJETO ATIVIDADE:**

**17 609 0066 2.140** *Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento*

**04 122 0005 2.192** *Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer*

✓ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

**3.3.90.30.00** *Material de Consumo*

✓ **FONTE DE RECURDOS:**

**15000000** *Recursos não Vinculados de Impostos*

**17090000** *Transferência da União de recursos hídricos*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO.**

**12.1** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

**a) Condições de pagamento:** a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**12.2** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**12.3** Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO E DA REVISÃO**

**13.1** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013;

**13.2** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

**13.3** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

**13.4** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão

contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**14.1.1** Advertência;

**14.1.2** Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**14.1.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.4** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.5** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

**14.2** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**14.2.1** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**14.2.2** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**14.2.3** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.4** Fizer declaração falsa;

**14.2.5** Cometer fraude fiscal;

**14.2.6** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**14.2.7** Não celebrar o contrato injustificadamente;

**14.2.8** Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**14.2.9** Apresentar documentação falsa.

**14.3** Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

**14.4** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

**14.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO.**

**15.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

**15.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

**15.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**15.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**15.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**15.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**15.3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.**

**16.1** Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 037/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1** A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. Bruno Cesar Brito Dias, inscrito no CPF nº 001.856.192-66, Matrícula nº 153763-6, e a Sra. Franciele Santos Costa, Matrícula nº 156402-1 nomeado através da portaria nº 5449/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 04 de outubro de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37  
**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**  
CPF nº 395.377.142-68  
**CONTRATANTE**

---

**GONÇALVES E DIAS LTDA**  
CNPJ (MF) sob nº 07.868.912/0008-03  
**GILSOMAR DE JESUS TORRES**  
CPF nº. 033.320.648-78  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_